

DESPACHO: — 1. Limitou-se o recurso extraordinário da Fazenda Estadual (fls. 52/56), a vislumbrar afrontado o art. 13, § 4º, da Constituição Federal e, pela alínea d, a apontar dissídio com arestos desta Suprema Corte que indica.

2. O próprio acórdão recorrido, todavia, afastou a alegação de ofensa àquele dispositivo constitucional porque "prová alguma foi produzida de que o recálculo determinara vencimentos maiores que os fixados para os integrantes do Exército" (fls. 51). Inviável, nesta instância, reexaminar provas (Súmula 279), forço so é concluir pela improcedência dessa alegação.

3. Por outro lado, não há como apreciar a divergência suscitada, incoorrendo quaisquer das hipóteses previstas no art. 325 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal.

4. Finalmente, estão prejudicados os demais argumentos desenvolvidos nas razões de fls. 3 a 8, uma vez que não foram objeto da petição de recurso extraordinário. Nego seguimento ao agravo.

Brasília, 11 de maio de 1988. (a) CÉLIO BORJA, Ministro -Relator.

Ag 125.894-2 - SP

Agte: Estado de São Paulo (Adv. Arari de Souza Moreira). Agdos: Eunice Del Santo Penteado e outros (Adv. José Eduardo Ferreira Netto).

Despacho: Para melhor exame, determino a subida do recurso extraordinário, devidamente processado.

Brasília, 12 de maio de 1988. (a) MOREIRA ALVES, Ministro -Relator.

5 - RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS

RE 116.137-0 - SP

Recte: Valmet do Brasil S/A. (Adv. Luiz Carlos Bettiol e outro). Recda: União Federal.

Na petição SC-STF 8341, em que os Drs. Luiz Carlos Bettiol e Rosa Maria M. Brochado requerem vista dos autos, foi exarado o seguinte despacho: "N.A. Sim, por cinco (5) dias. Brasília, 10 de maio de 1988. (a) DJACI FALCÃO, Ministro-Relator".

"Em consequência fica aberta vista dos autos aos advogados supracitados".

RE 116.161-2 - SP

Recte: Pirelli S/A. Companhia Industrial Brasileira (Adv. Luiz Carlos Bettiol e outros). Recda: União Federal.

Na petição SC-STF 8634, em que os Drs. Luiz Carlos Bettiol e Rosa Maria M. Brochado requerem vista dos autos, foi exarado o seguinte despacho: "Defiro, por 5 (cinco) dias. Brasília, 14 de maio de 1988. (a) OSCAR CORRÊA, Ministro-Relator".

"Em consequência fica aberta vista dos autos aos advogados supracitados".

RE 116.162-1 - SP

Recte: Pirelli S/A. Companhia Industrial Brasileira (Adv. Luiz Carlos Bettiol e outros). Recda: União Federal.

Na petição SC-STF 8635, em que os Drs. Luiz Carlos Bettiol e Rosa Maria M. Brochado, requerem vista dos autos, foi exarado o seguinte despacho: "Junte-se. Sim. Vista por cinco dias. Brasília, 12 de maio de 1988. (a) CARLOS MADEIRA, Ministro-Relator".

"Em consequência fica aberta vista dos autos aos advogados supracitados".

Eu, ADARREZER GONÇALVES DA SILVA, Auxiliar Judiciário, datilografei. Eu, MARIA RUTH CARNEIRO DE MENDONÇA, Diretora da Divisão de Publicações e Intimações, conferi. EUNICE BARROSO DE MELLO E SOUZA, Diretora do Serviço do Processo Judiciário.

Brasília, 19 de maio de 1988.

Ministério Público Federal

Procuradoria Geral da República

Procuradoria da República em Sergipe

PORTARIA Nº 03 DE MAIO DE 1988

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SERGIPE, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 238, de 03 de julho de 1980, do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral da República, resolve

Designar o DR. EVALDO FERNANDES CAMPOS, para funcionar como fiscal da lei na ação de Usucapião movida por Maria da Conceição de Amorim, Carlos Simplicio de Amorim, Maria Margarida de Amorim e Maria Marta de Amorim contra a União Federal, Processo nº JF/SS - 13.137/88-SPD.

FLORISMUNDO VIEIRA DE ANDRADE

Tribunal Superior Eleitoral

Presidência

RESOLUÇÃO Nº 14.205, DE 28 DE ABRIL DE 1988
PROCESSO Nº 9.148 - CLASSE 10a. - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

Dispõe sobre os cargos de Diretor de Secretaria e de Assessor, do Grupo Direção e Assessoramento Superiores - DAS-100, do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral, criados pela Lei nº 7.645, de 18.12.1987, fixa os respectivos níveis de classificação e dá outras providências.

O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 23, nº II, da Lei nº 4.737, de 15.7.1965 e 1º, da Lei nº 7.061, de 6.12.1982, resolve:

Art. 1º - Os cargos em comissão integrantes do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS-100, do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral, criados pelo artigo 4º da Lei nº 7.645, de 18.12.1987, são classificados na forma constante do Anexo.

Art. 2º - O cargo de Diretor destina-se à Subsecretaria de Informações Eleitorais, da Coordenação-Geral de Informática, criada pela Resolução nº 13.562, de 17.2.1987.

Art. 3º - Aos Assessores, lotados no Gabinete da Presidência, incumbem:

I - assessorar ao Presidente e aos demais Ministros, relativamente aos assuntos que forem determinados;

II - assessorar ao Corregedor-Geral Eleitoral, no que tange às suas atribuições específicas;

III - fornecer informações sobre a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral, acerca da legislação eleitoral e partidária, aos dirigentes de Partidos e detentores de mandatos eletivos;

IV - providenciar quanto ao encaminhamento de assuntos do interesse de Partidos Políticos ou a respeito de Instruções baixadas pelo Tribunal Superior Eleitoral, e

V - desempenhar outras atribuições que lhes sejam cometidas pelo Presidente e demais Ministros.

Art. 4º - As nomeações para os cargos de Assessor, privativos de Bacharéis em Direito, far-se-ão sob escolha do Tribunal, em sessão administrativa, dentre nomes indicados, sempre que possível em número superior ao de vagas, por Comissão especial composta de três Ministros do Tribunal, designados pelo Presidente, sendo um do Supremo Tribunal Federal, outro do Tribunal Federal de Recursos e o terceiro da classe dos Advogados, sob a presidência do primeiro.

§ 1º - O processo de indicação atenderá às seguintes normas: I - a Comissão arrolará, pelos meios ao seu alcance, nomes capazes de merecerem a indicação;

II - os demais Ministros poderão sugerir nomes à Comissão, que investigará as qualificações, desempenho profissional ou funcional anterior, conduta pública e privada e idoneidade moral dos candidatos, e selecionará livremente aqueles que devam ser submetidos à escolha final do Tribunal;

III - votarão todos os Ministros, considerando-se escolhido, para cada vaga, quem obtiver maior número de sufrágios.

§ 2º - O processo de recrutamento e seleção previsto no parágrafo anterior não obstará a livre exoneração, a qualquer tempo, do ocupante do cargo de Assessor.

§ 3º - Não pode ser nomeado Assessor, na forma deste artigo, cônjuge ou parente (arts. 330 a 336 do Código Civil), em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, de qualquer dos Ministros em atividade.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

OSCAR CORRÊA, Presidente - ROBERTO ROSAS, Relator, ALDIR PAS SARINHO - FRANCISCO REZEK - SEBASTIÃO REIS - MIGUEL FERRANTE - VILAS BOAS - RUY RIBEIRO FRANCA, Procurador-Geral Eleitoral, Substituto.

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 14.205 (Art. 1º).

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
GRUPO-DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES
CÓDIGO TSE-DAS-100

NÍVEL	DIREÇÃO SUPERIOR 101	ASSESSORAMENTO SUPERIOR 102
4		- Assessor
4	- Diretor de Subsecretaria	

AVISO

O Departamento de Imprensa Nacional possui espaços próprios para eventos culturais. Os interessados poderão procurar maiores esclarecimentos pelo fone 321-5566, ramais 208 e 124.